ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR E OS ACIONISTAS CONTROLADORES DA BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DESTA ÚLTIMA, NA FORMA ABAIXO:

1. BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, sociedade anônima constituída como subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Av. República do Chile, nº 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente BNDESPAR;

Na qualidade de ACIONISTAS CONTROLADORES e assim doravante denominados:

- **2. BENJAMIN RIBEIRO QUADROS**, brasileiro, casado em regime da separação de bens, bacharel em informática, portador da cédula de identidade nº 63.120.119-1, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 916.346.607-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 9º andar, Centro, CEP 01014-907, doravante denominado simplesmente **BENJAMIN**;
- **3. ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em informática, portador da cédula de identidade nº 07.357.433-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 994.033.157-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 9º andar, Centro, CEP 01014-907, doravante denominado simplesmente **ANTONIO**;
- **4. MÔNICA DE ARAÚJO PEREIRA**, brasileira, casada sob o regime de separação bens, bacharel em informática, portadora da cédula de identidade nº 07.212.720-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.924.297-06, residente e domiciliada Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 1504, Centro, CEP 20.090-907, doravante denominada simplesmente **MÔNICA**; e
- **5. ANDREA RIBEIRO QUADROS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em arquitetura e informática, portadora da cédula de identidade nº 59.469.059-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.196.357-87, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 9º andar, Centro, CEP 01014-907, doravante denominada simplesmente **ANDREA**.

Na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**:

**6. BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ipanema, nº 165, Conjuntos 1505 / 1506 / 1507 - Dezoito do Forte Empresarial / Alphaville, CEP 06.472-002, CNPJ/MF nº 36.542.025/0001-64, devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**.

BNDESPAR, ACIONISTAS CONTROLADORES, doravante serão denominados em conjunto como "ACIONISTAS", individualmente, como "ACIONISTA" e, em conjunto com a COMPANHIA, doravante serão denominados em conjunto como "PARTES" ou, individualmente como "PARTE".

#### Considerando

que, em 12.09.2007, as **PARTES** e a **NETSTRATEGY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 1504, Centro, CEP 20.090-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.203.893/0001-23 (doravante denominada simplesmente "**NETSTRATEGY**") celebraram o Acordo de Acionistas nº 07.6.0075.2, visando a regular o relacionamento entre os signatários enquanto a **BNDESPAR** detiver participação acionária no capital social da **COMPANHIA**, conforme aditado em 29.05.2013, 08.09.2014, 11.01.2016 e nesta data ("**ACORDO INICIAL**");

que a **NETSTRATEGY** foi incorporada pela **COMPANHIA** conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, de forma que a totalidade das ações de emissão da **COMPANHIA** de titularidade da **NETSTRATEGY** foi transferida aos **ACIONISTAS CONTROLADORES**;

que as **PARTES** desejam regular os termos e condições que deverão reger o seu relacionamento como acionistas da **COMPANHIA**, em caso de realização de uma oferta pública inicial de ações da **COMPANHIA** distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/2009 ("Oferta Restrita");

que o capital social da **COMPANHIA**, antes da Oferta Restrita, é de R\$ 56.276.516,12 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos), divididos em 133.186.083 (cento e trinta e três milhões, cento e oitenta e seis mil e oitenta e três) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	% APROXIMADO
Benjamin Ribeiro Quadros	49.400.613	37,09%
Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues	24.700.307	18,54%
Mônica de Araújo Pereira	12.350.153	9,27%
Andrea Ribeiro Quadros	12.350.153	9,27%
BNDES Participações S.A BNDESPAR	29.870.100	22,43%
Miguel Tranjan	1.198.674	0,90%
José Antonio A. Pires	659.565	0,50%

Cristiano Jandrey Kucher	414.131	0,31%
Ricardo Bonatti Costa	277.174	0,21%
Rodrigo Frizzi Sousa	277.174	0,21%
Monica Andrea Jambeira Pedreira	277.174	0,21%
Alexandre Camilo Perez	263.912	0,20%
Nelson Higa	198.695	0,15%
Carlos Augusto Francisco dos Santos	190.434	0,14%
Simone Gomes da Silva	126.956	0,09%
Igor de Souza Paiva	90.000	0,07%
Andrea de Queiroz Frazão	86.956	0,07%
Danielle Rodrigues Rego	41.739	0,03%
Vinícius Prodocimo	30.000	0,02%
BRQ Soluções em Informática S.A.	382.173	0,29%
(tesouraria)		
TOTAL	133.186.083	100%

que o Estatuto Social em vigor da **COMPANHIA** é aquele aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da **COMPANHIA** realizada em 29.11.2021.

RESOLVEM, as **PARTES** entre si por justo e avençado celebrar, sob a condição suspensiva prevista na Cláusula 1.2, o presente **Acordo de Acionistas e Outras Avenças** ("<u>ACORDO</u>"), para todos os efeitos do art. 118 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("<u>Lei das S.A.</u>"), de acordo com os seguintes termos e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A finalidade do presente **ACORDO** é o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais das **PARTES**, decorrentes da participação acionária dos **ACIONISTAS** no capital social da **COMPANHIA**.
- 1.2. <u>Condição Suspensiva</u>. Nos termos do art. 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, este **ACORDO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelas **PARTES** na presente data sob a condição suspensiva da publicação do anúncio de início da Oferta Restrita ("**Condição Suspensiva**"). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, o que deverá ocorrer até o prazo estipulado na Cláusula 8.3, o presente **ACORDO** e todas as suas disposições passarão a vigorar imediatamente, de pleno direito.
- **1.3.** Extinção do Acordo Inicial. Mediante implementação da Condição Suspensiva, o **ACORDO INICIAL** estará extinto e revogado de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalização adicional, ficando a **COMPANHIA** autorizada a realizar a baixa da respectiva averbação.

## CLÁUSULA SEGUNDA PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

- **2.1.** As **PARTES** concordam em estabelecer os seguintes princípios que devem orientar as decisões e votos a serem dados na **COMPANHIA**:
  - A COMPANHIA tem por objeto: (i) Prestação de serviços na área de informática; (ii) Processamento e banco de dados; (iii) Elaboração de programas de computador (software), inclusive jogos eletrônicos; (iv) Recuperação de software (panes informáticas); (v) Instalação de software; (vi) Atividades relacionadas à segurança em informática; (vii) Representação de firmas comerciais e industriais; (viii) Consultoria de empresas; (ix) Locação de equipamentos; (x) Treinamento; (xi) Comercialização de software; (xii) Análise e desenvolvimento de sistemas; (xiii) Programação; (xiv) Processamento de dados e congêneres; (xv) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (xvi) Assessoria e consultoria em informática; (xvii) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (xviii) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; (xix) Exploração de escritórios virtuais; (xx) Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; (xxi) Teleatendimento ativo e receptivo; (xxii) Serviços de valores adicionados suportados por telecomunicações para: (a) recuperação de créditos; (b) retenção de clientes; (c) esclarecimento de dúvidas; (d) solução de reclamações; (e) prestação de informações; e (f) suporte aos serviços de teleatendimento ativo e receptivo; (xxiii) Suporte à entrega dos serviços prestados pelos clientes da COMPANHIA, por meio de: (a) monitoramento de plataformas de telecomunicações e de redes; (b) designação de números de terminais telefônicos e facilidades de rede; (c) triagem; e (xxiv) Atendimento pessoal em lojas dos clientes da COMPANHIA objetivando a prestação dos serviços de recuperação de créditos, esclarecimento de dúvidas, solução de reclamações e suporte aos serviços de teleatendimento ativo e receptivo.
  - (iii) a administração da **COMPANHIA** deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade.
- **2.2.** A **COMPANHIA** envidará melhores esforços para, em prazo razoável, criar e manter um planejamento estratégico visando a implantação de práticas ESG (gestão de riscos socioambientais e de governança, conforme aplicáveis) e de alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) baseado em padrões e práticas internacionais.
- 2.3. Os **ACIONISTAS** concordam em comprometer seus votos nas Assembleias Gerais de Acionistas da **COMPANHIA** para assegurar a observância aos princípios básicos estabelecidos nesta Cláusula. Os **ACIONISTAS** e a **COMPANHIA** darão ciência aos membros

do Conselho de Administração e da Diretoria dos termos e condições deste Acordo de Acionistas com objetivo de assegurar a observância aos princípios básicos estabelecidos nesta Cláusula.

## CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES VINCULADAS

- **3.1.** Ações Vinculadas. Observado o disposto nas Cláusulas 3.1.2 e 3.2 abaixo, o presente **ACORDO** vincula todas as ações de emissão da **COMPANHIA** detidas e a serem detidas pelas **PARTES**, bem como as demais ações que venham a ser detidas pelas **PARTES** a qualquer título, inclusive provenientes de desdobramentos, grupamentos, bonificações, fusões, cisões, incorporações, subscrições, aquisições, exercício de opções, ou que, de qualquer outra forma, sejam atribuídas às **PARTES**, em virtude da propriedade das ações da **COMPANHIA**.
  - **3.1.1.** Na hipótese de transformação da **COMPANHIA** em outro tipo societário ou de operações que envolvam troca de participação societária, fusão, incorporação e/ou cisão da **COMPANHIA**, os **ACIONISTAS** tomarão todas as medidas necessárias para que as regras aqui dispostas sejam aplicáveis às participações societárias adquiridas em razão de tais operações.
  - **3.1.2.** As ações alienadas pelos **ACIONISTAS** no âmbito da Oferta Restrita estão automaticamente desvinculadas deste **ACORDO**.
- 3.2. Desvinculação. A BNDESPAR poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante notificação à instituição escrituradora das ações de emissão da COMPANHIA, com cópia para as outras PARTES, desvincular até a totalidade de suas ações, desde que com o objetivo exclusivo de vender as referidas ações no âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), seja por operações de mesa, no contexto de uma oferta subsequente ou block trade. As ações serão consideradas desvinculadas a partir da data de recebimento da mencionada notificação pelas outras PARTES ou pela instituição escrituradora das ações de emissão da COMPANHIA, o que ocorrer por último ("Data de Desvinculação"), e permanecerão desvinculadas pelo período de 30 (trinta) dias a partir da Data de Desvinculação, podendo ser livremente transferidas, sem que se apliquem as restrições contidas neste ACORDO. Caso tal transferência não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Desvinculação, tais ações passarão, automaticamente, a sujeitar-se novamente ao presente ACORDO e serão assim consideradas ações vinculadas. Os ACIONISTAS CONTROLADORES e a COMPANHIA comprometem-se a colaborar, de forma razoável, com os esforços de venda da BNDESPAR e a praticar todos os atos que forem razoavelmente exigidos para permitir o acesso às informações a respeito da COMPANHIA.
  - **3.2.1.** Os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, por seu turno, somente poderão desvincular ações que não sejam integrantes do Bloco de Controle (conforme abaixo definido) e desde que com o objetivo exclusivo de vender as referidas ações na B3, aplicando-se, **mutatis mutandis** o disposto na Cláusula **3.2** acima.

## CLÁUSULA QUARTA BLOCO DE CONTROLE E REUNIÃO PRÉVIA

- 4.1. Os ACIONISTAS CONTROLADORES reconhecem que, na forma deste ACORDO, exercem o controle da COMPANHIA, devendo atuar sempre em bloco em todas as deliberações da COMPANHIA, exercendo os seus direitos de voto conforme previsto neste ACORDO, nos termos e para os fins dos artigos 116 e 118 da Lei das S.A. Os ACIONISTAS CONTROLADORES se comprometem perante a BNDESPAR a não deixar de exercer o controle da COMPANHIA durante a vigência deste ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei das S.A., observado que os ACIONISTAS CONTROLADORES não estarão impedidos de vender ações integrantes do Bloco de Controle, ainda que em quantidade que represente troca da controle da Companhia, desde que observadas as regras desse ACORDO, normas legais e regulação aplicáveis.
  - **4.1.1.** Para todos efeitos desse **ACORDO**, "<u>Bloco de Controle</u>" significa ações que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da **COMPANHIA**, observado que tais ações deverão ter voto pleno.
- 4.2. Cada um dos ACIONISTAS CONTROLADORES se obriga a exercer em bloco os seus direitos políticos nas deliberações sociais da COMPANHIA, como se fossem um único acionista. Para o efeito, antes de toda e qualquer Assembleia Geral, os ACIONISTAS CONTROLADORES deverão obrigatoriamente comparecer a uma reunião prévia com o fim de estabelecer, definir e vincular o voto a ser proferido em relação a tais matérias pelos ACIONISTAS CONTROLADORES, sempre em bloco e de modo uniforme, na respectiva Assembleia Geral ("Reunião Prévia").
  - **4.2.1.** A Reunião Prévia à Assembleia Geral da **COMPANHIA** ocorrerá, independentemente de convocação, na sede da **COMPANHIA**, às 9:00h do 2º (segundo) dia útil antecedente à data prevista para realização da respectiva Assembleia Geral da **COMPANHIA**, respeitado o quórum para sua instalação previsto no item **4.2.3** abaixo, exceto se de outra forma acordado pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** e observado o que dispõem as Cláusulas **5.2**. e **5.3**.
  - **4.2.2.** A ordem do dia da Reunião Prévia será a deliberação a respeito do voto a ser proferido conjuntamente pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** em cada uma das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral que seja referente à Reunião Prévia.
  - 4.2.3. As Reuniões Prévias instalar-se-ão: (a) na data referida no item
    4.2.1 acima, com a presença de ACIONISTAS CONTROLADORES detentores de, pelo menos, 51% do total de ações de emissão da COMPANHIA detidas em conjunto

pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**; ou (b) caso não seja atingido o quórum previsto no item "a" acima, no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo local e horário referidos no item **4.2.1**, com a presença de **ACIONISTAS CONTROLADORES** detentores de qualquer percentual das referidas ações.

- **4.2.4.** Serão considerados presentes à Reunião Prévia os **ACIONISTAS CONTROLADORES** que: (a) enviarem instrução de voto por escrito a qualquer dos demais **ACIONISTAS CONTROLADORES** ou estiverem representados por mandatário que atenda aos requisitos previstos no art. 126, § 1º, da Lei das S.A.; ou (b) participarem das Reuniões Prévias por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, devendo confirmar seu voto por meio de declaração, por escrito, encaminhada aos demais **ACIONISTAS CONTROLADORES** logo após o término da mencionada reunião.
- 4.2.5. As deliberações tomadas pela maioria das ações de titularidade dos ACIONISTAS CONTROLADORES nas Reuniões Prévias constituirão acordos de voto e vincularão o voto de todos os ACIONISTAS CONTROLADORES na respectiva Assembleia Geral, devendo ser rigorosamente observadas pela COMPANHIA, sendo certo que:
- (i) os votos exercidos em Assembleia Geral em descumprimento à instrução de voto havida em Reunião Prévia serão considerados ineficazes de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da Assembleia Geral, conforme disposto no item **4.2.7** abaixo;
- (ii) a instrução de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará os **ACIONISTAS CONTROLADORES** a exercerem o direito de voto das ações pertencentes ao outro **ACIONISTA CONTROLADOR** na Assembleia Geral, na hipótese deste último se ausentar ou se omitir na Assembleia Geral; e
- (iii) caso a deliberação tomada na Reunião Prévia configure um empate, a instrução de voto deverá ser no sentido da não aprovação da matéria na qual não tenha sido possível alcançar a maioria das ações de titularidade dos **ACIONISTAS CONTROLADORES**.
- 4.2.6. Os ACIONISTAS CONTROLADORES reconhecem e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que as deliberações tomadas em Reuniões Prévias, em observância às disposições deste item 4.2, vincularão a todos os ACIONISTAS CONTROLADORES ainda que tais ACIONISTAS CONTROLADORES: (a) tenham sido dissidentes em relação à deliberação tomada em Reunião Prévia; (b) tenham se ausentado da respectiva Reunião Prévia; ou (c) tenham se abstido em relação à deliberação tomada.

- **4.2.7.** Será lavrada ata circunstanciada ou sumária de cada uma das Reuniões Prévias, sendo certo que tal ata deverá ser enviada ao presidente da respectiva Assembleia Geral, para conhecimento e observância, nos termos e para os fins do art. 118, §§ 8º e 9º, da Lei das S.A., podendo, qualquer dos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, requerer ao presidente da Assembleia Geral que declare a ineficácia do voto proferido com infração a este **ACORDO**.
- **4.2.8.** A Reunião Prévia será dispensada caso todos **ACIONISTAS CONTROLADORES** votem de maneira uniforme e em bloco nas deliberações sociais da **COMPANHIA**.
- 4.2.8. Caso a ordem do dia da Assembleia Geral convocada pela COMPANHIA contenha quaisquer Deliberações Sujeitas a Veto da BNDESPAR (conforme definido abaixo), a realização da Reunião Prévia pelos ACIONISTAS CONTROLADORES estará sujeita ao que dispõe a Cláusula Quinta deste ACORDO.
- 4.3. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral da COMPANHIA zelar pelas obrigações assumidas pelos ACIONISTAS CONTROLADORES neste ACORDO, referentes ao exercício do direito de voto, podendo qualquer das PARTES solicitar sua execução específica mediante suprimento judicial do voto das ações da parte inadimplente, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

# CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS POLÍTICOS DA BNDESPAR

- **5.1.** <u>Direito de Veto.</u> Durante a vigência deste **ACORDO**, as seguintes matérias somente poderão ser aprovadas pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** em Reunião Prévia ou Assembleia Geral da **COMPANHIA**, em primeira ou segunda convocação, caso a **BNDESPAR** não manifeste o seu veto, por notificação, nos termos da Cláusula **5.2** ("Matérias Sujeitas a Veto"):
  - I. Qualquer alteração dos atos constitutivos da **COMPANHIA** em relação (i) ao objeto social, (ii) percentual mínimo de distribuição de dividendos, (iii) competências da Assembleia Geral, composição e funções do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, (iv) alteração da sede para outro País que não o Brasil; (v) alteração de mecanismos de restrição de poder de voto ou manutenção de dispersão acionária ou outros que possam prejudicar os direitos da **BNDESPAR** previstos neste **ACORDO**.;
  - II. Reorganizações societárias (fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações) em que a **COMPANHIA** ou qualquer sociedade controlada ou coligada seja parte, exceto operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvam apenas (a) a **COMPANHIA** ou uma subsidiária integral da

**COMPANHIA**, de um lado; e (b) qualquer das subsidiárias integrais da **COMPANHIA**, de outro lado;

- III. redução de capital, resgate ou recompra de ações, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvam exclusivamente: (a) a COMPANHIA ou uma subsidiária integral da COMPANHIA, de um lado; e (b) qualquer das subsidiárias integrais da COMPANHIA, de outro lado; ou aquelas de outra forma inseridas no contexto de uma Reorganização Societária; (c) a COMPANHIA, de um lado, e executivos e/ou colaboradores da COMPANHIA ou de suas subsidiárias, de outro, relativas às ações objeto de planos de opção de compra de ações da COMPANHIA;
- IV. Transformação do tipo societário da COMPANHIA;
- V. Liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da
   COMPANHIA;
- **VI.** Autorização aos administradores da **COMPANHIA** para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da **COMPANHIA**;
- VII. Alterações à Política de Transações com Partes Relacionadas da COMPANHIA.
- **5.2.** A **BNDESPAR** poderá notificar os **ACIONISTAS CONTROLADORES** sobre o exercício de seu direito de veto em relação a cada uma das Matérias Sujeitas a Veto da respectiva ordem do dia até a data de realização da Assembleia Geral, inclusive no curso desta ("<u>Manifestação BNDESPAR</u>"). Não obstante, a **BNDESPAR** se compromete a envidar seus melhores esforços de modo a notificar eventual exercício de seu direito de veto até o terceiro Dia Útil anterior à data da respectiva Assembleia Geral.
  - **5.2.1.** Em caso de recebimento da Manifestação **BNDESPAR**, os **ACIONISTAS CONTROLADORES** exercerão em bloco os seus direitos políticos como se fossem um único acionista, concordando, desde já, em votar pela rejeição de tais matérias vetadas pela **BNDESPAR** na respectiva Assembleia Geral, independentemente da realização de Reunião Prévia.
- **5.3.** Na hipótese em que conste da ordem do dia da Assembleia Geral qualquer uma das Matérias Sujeitas a Veto, a convocação dos **ACIONISTAS** para a referida assembleia deverá ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA SEXTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.2. Na Reunião Prévia instalada para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da COMPANHIA, os ACIONISTAS CONTROLADORES se comprometem a aprovar a indicação de uma chapa completa de membros efetivos e suplentes de modo a preencher a totalidade de vagas fixadas para o Conselho de Administração, sendo certo que os ACIONISTAS CONTROLADORES deverão indicar o número mínimo obrigatório de conselheiros independentes, conforme as regras do Novo Mercado da B3, dentre os quais farão constar o membro indicado pela BNDESPAR, na forma da Cláusula 6.2 abaixo ("Chapa").
  - **6.1.1.** Caso, em uma Assembleia Geral instalada para deliberar sobre a eleição de membros para o Conselho de Administração da **COMPANHIA**, seja adotado o mecanismo de voto múltiplo, a **BNDESPAR** deverá cumular todos os seus votos no candidato de sua indicação, ao passo que os **ACIONISTAS CONTROLADORES** deverão distribuir seus votos entre os candidatos da maneira mais efetiva possível, à luz do número mínimo de votos para eleição de cada membro, incluindo o candidato indicado pela **BNDESPAR** na forma da Cláusula 6.2, de modo a proceder com a eleição de todos com vistas a assegurar o cumprimento deste **ACORDO**.
  - **6.1.2**. Caso, no curso de uma Assembleia Geral instalada para deliberar sobre a eleição de membros para o Conselho de Administração da **COMPANHIA**, seja aprovada a eleição em separado por parte de acionistas minoritários, o candidato a ser eleito por meio da referida eleição em separado deverá substituir uma vaga do conselheiro independente que seria indicado pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** para composição da Chapa, observado o que dispõe a Cláusula 6.2.3 abaixo.
- **6.2**. <u>Indicação pela BNDESPAR</u>. A **BNDESPAR** terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, enquanto detiver pelo menos 10% (dez) por cento do capital social da **COMPANHIA**.
  - **6.2.1.** Para o exercício de tal direito, a **BNDESPAR** informará o nome de seu indicado aos **ACIONISTAS CONTROLADORES** que tomarão as providências cabíveis para este seja eleito na respectiva Assembleia Geral.
- 6.3. <u>Vacância no Conselho de Administração da COMPANHIA</u>. No caso de vacância de vaga membro efetivo do Conselho de Administração que tenha sido indicado por qualquer dos **ACIONISTAS**, o **ACIONISTA** que o houver indicado ou participado de sua indicação poderá demandar que os demais **ACIONISTAS** tomem as medidas necessárias para a pronta convocação da Assembleia Geral que elegerá novo membro do Conselho de Administração da **COMPANHIA**, observadas as disposições desta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**Sexta.

# CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

- **7.1.** A **BNDESPAR** poderá exigir a inclusão de sua participação acionária no capital social da **COMPANHIA** em caso de transferência, pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, de ações de emissão da **COMPANHIA** que não sejam integrantes do Bloco de Controle, em operação de transferência de ações realizadas privadamente junto a terceiros (fora do ambiente da B3), observado o disposto na Cláusula **7.3** abaixo ("<u>Tag Along Proporcional</u>").
  - 7.1.1. Para tanto, as PARTES concordam, desde já, que a BNDESPAR terá o direito de incluir na aludida transferência, pelo mesmo preço por ação proposto pelo interessado na aquisição das ações de propriedade dos ACIONISTAS CONTROLADORES, uma quantidade de ações equivalente à multiplicação do: (i) percentual de ações detidas pela BNDESPAR no capital social da COMPANHIA pelo (ii) número total de ações a ser efetivamente transferido.
  - 7.1.2. O número total de ações a serem transferidas ao interessado poderá, a exclusivo critério dos ACIONISTAS CONTROLADORES: (i) ser mantido inalterado, hipótese na qual o número de ações que os ACIONISTAS CONTROLADORES iriam originalmente transferir será reduzido pelo mesmo número de ações inseridas na operação pela BNDESPAR, ou (ii) ser aumentado, hipótese na qual o número de ações a serem transferidas pelos ACIONISTAS CONTROLADORES poderá ser igual ou inferior ao número de ações que os ACIONISTAS CONTROLADORES iriam originalmente transferir e será acrescido pelo número de ações inseridas na operação pela BNDESPAR. Em qualquer hipótese, a proporção verificada pela operação de multiplicação prevista na Cláusula 7.2.1 acima deverá ser observada.
  - 7.1.3. O direito de Tag Along Proporcional também será aplicável nas operações de transferência de ações integrantes do Bloco de Controle realizadas privadamente junto a terceiros (fora do ambiente da B3), desde que a operação não represente alienação de controle da **COMPANHIA**, nos termos do art. 254-A da Lei das S.A.
- **7.2.** O Tag Along Proporcional não será aplicável na:
  - (a) alienação de ações desvinculadas realizada no ambiente da B3 (seja por operações via mesa, Oferta Subsequente ou *Block Trade*);
  - (b) alienação de ações no contexto da Oferta Restrita; ou
  - (c) alienação de ações entre os **ACIONISTAS CONTROLADORES**.
  - (d) hipótese dos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, em conjunto ou isoladamente, constituírem fundo de investimento ou uma nova sociedade *holding*, exclusivamente sob a forma de uma sociedade limitada ou sociedade anônima, e constituída sob as leis brasileiras, e atribuir à referida entidade sua participação na **COMPANHIA**, desde que:

- (i) o único ativo (exceto caixa e equivalentes, incluindo aplicações financeiras) da nova sociedade ou fundo seja a participação societária na **COMPANHIA**; e
- (ii) a totalidade das quotas emitidas por referida sociedade holding ou fundo seja detida exclusivamente pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, hipótese em que a referida sociedade holding ou fundo se sub-rogará em todos os direitos e obrigações dos **ACIONISTAS CONTROLADORES** no âmbito deste **ACORDO**;
- **7.3.1.** Na hipótese prevista na Cláusula **7.3** item **(d)** acima, a participação de cada **ACIONISTA CONTROLADOR** no fundo ou sociedade *holding* constituída conjuntamente deverá observar a mesma proporção da participação que detinham diretamente na **COMPANHIA** no momento imediatamente anterior à criação da sociedade *holding*.

## CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

- **8.1.** Este **ACORDO** vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for implementada a Condição Suspensiva estabelecida na Cláusula **1.2.** acima.
- **8.2.** Este **ACORDO** será automaticamente extinto, de pleno direito, quanto verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:
  - (a) pelo decurso do seu prazo de vigência, caso não seja renovado por decisão das **PARTES**, em comum acordo;
  - **(b)** caso, após o decurso do prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano deste Acordo, o total de ações de emissão da **COMPANHIA** em circulação no ambiente da B3 atinja percentual igual ou superior a:
    - (i) 45% (quarenta e cinco por cento) do seu capital social, entendendo-se como ações em circulação todas as ações emitidas pela **COMPANHIA**, excetuadas as ações detidas pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da companhia e aquelas em tesouraria; ou
    - (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do seu capital social, entendendo-se como ações em circulação todas as ações emitidas pela **COMPANHIA**, excetuadas as ações detidas pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da companhia, aquelas em tesouraria e, exclusivamente para os fins desta Cláusula, as ações de titularidade da **BNDESPAR**:

- (c) caso, após o decurso do prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano deste Acordo, o volume financeiro médio diário de negociação das ações de emissão da COMPANHIA no ambiente da B3 seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerados os negócios realizados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; ou
- (d) caso o total das ações da **BNDESPAR** ainda vinculadas a este **ACORDO** represente participação inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da **COMPANHIA**.
- **8.3.** Sem prejuízo do disposto acima, este **ACORDO** também será automaticamente extinto caso a Condição Suspensiva não seja implementada em até 18 (dezoito) meses a contar desta data.

### CLÁUSULA NONA DO FORO, ARBITRAGEM

- **9.1.** As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Rio de Janeiro, RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para os fins de execução específica de qualquer das obrigações previstas neste **ACORDO**, bem como para os fins do disposto no item **9.2.** abaixo, no que tange à execução de medida coercitiva concedida pelo tribunal arbitral e/ou de ordem de execução da sentença arbitral, bem como à declaração de sua nulidade nos termos da Lei n° 9.307/96
- **9.2.** Qualquer conflito oriundo ou relacionado a este **ACORDO**, às operações aqui contempladas, ou o descumprimento de qualquer destas ("<u>Conflito</u>"), será dirimido, exclusivamente e em caráter definitivo, por arbitragem, a ser conduzida e administrada conforme as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado B3 ("<u>Câmara de Arbitragem</u>"), sendo certo que a decisão dos árbitros poderá ser celebrada em qualquer Juízo competente, nos termos do item **9.1.**. Caso as regras escolhidas sejam silentes, estas serão subsidiariamente complementadas pelas leis processuais brasileiras, especialmente as disposições relevantes da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.
  - **9.2.1.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, 1 (um) pela **BNDESPAR**, e, o terceiro será escolhido pelos árbitros indicados pelas **PARTES**, ou, caso os árbitros indicados pelas **PARTES** não consigam indicar o terceiro árbitro, este será indicado dentro de 10 (dez) dias de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem.
  - **9.2.2.** A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e será conduzida em português.

- **9.2.3.** A decisão dos árbitros será final e vinculante. As **PARTES** desde já renunciam a qualquer direito de recurso, nos limites da lei. Contudo, cada **PARTE** mantém o direito de buscar assistência judicial para: (a) compelir a arbitragem; (b) obter medidas liminares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**; e (c) dar cumprimento a qualquer decisão dos árbitros, incluindo a sentença final.
- **9.2.4.** Cada uma das **PARTES** arcará com os seus custos relativos à arbitragem, porém cada uma delas arcará com 50% (cinquenta por cento) dos honorários de cada um dos árbitros.
- **9.2.5.** Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre as **PARTES** ou com o tribunal arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as **PARTES** e os árbitros a não transmiti-lo para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais e/ou administrativas, diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo, ressalvado que, em qualquer procedimento arbitral no qual a **BNDESPAR** figure como parte, deverá ser respeitado o princípio da publicidade, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 9.307/96.
- 9.2.6. O tribunal arbitral deverá solucionar o Conflito com base neste ACORDO e no direito brasileiro, vedada a aplicação de equidade. A decisão do tribunal arbitral que poderá ser tomada por maioria, cabendo ao presidente o voto de Minerva deverá ser proferida por escrito e motivada, será final e vinculante perante as PARTES, além de exequível conforme os seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. As PARTES concordam que a decisão deve ser considerada como única solução do Conflito entre elas e que devem aceitá-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal Conflito.
- **9.2.7.** O tribunal de arbitragem poderá conceder qualquer provimento disponível e apropriado nos termos da Lei nº. 9.307/96, inclusive execução específica, sendo certo que a decisão poderá incluir uma distribuição de custos, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. <u>Arquivamento e Averbação</u>. A **COMPANHIA** manterá arquivado em sua sede uma via deste **ACORDO** e zelará pelo seu fiel cumprimento, comunicando às **PARTES**, prontamente, fatos ou omissões que importem violação das normas aqui estabelecidas. O presente **ACORDO** é averbado nos registros escriturais da instituição escrituradora das ações de emissão da **COMPANHIA**, assim como nos Livros de Registro de Ações Nominativas, conforme aplicável, de

acordo com e para os fins dos artigos 40 e 118 da Lei das S.A., obrigando-se a **COMPANHIA** a zelar por seu fiel cumprimento.

- 10.2. <u>Inexistência de Outros Acordos.</u> Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** declaram inexistir qualquer outro acordo ou convenção de voto anterior ao presente, ou qualquer fato que ocasione impedimento a estas obrigações, ressalvado pelo **ACORDO INICIAL** que será extinto na forma da Cláusula **1.5** acima. Obrigam-se, ainda, a não firmar nenhum outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que conflite com os termos do presente **ACORDO**. Em caso de conflito entre as disposições deste **ACORDO** e aquelas presentes em qualquer outro Acordo de Acionistas da **COMPANHIA**, prevalecerão sempre as disposições deste **ACORDO**.
- **10.3.** <u>Declarações e Garantias</u>. Cada **ACIONISTA**, individualmente, declara e garante aos demais **ACIONISTAS**, nesta data, que:
  - (i) Possui plena capacidade e não necessita de qualquer autorização, aprovação ou anuência para firmar este ACORDO ou contratar, assumir, cumprir e desempenhar os deveres e obrigações aqui dispostos, além das já obtidas;
  - (ii) A assunção e execução das obrigações contidas neste **ACORDO** não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pelos **ACIONISTAS** ou ao qual o **ACIONISTA** esteja vinculado ou sujeito;
  - (iii) Este **ACORDO** foi livre e legalmente pactuado e celebrado e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante assumida pelos **ACIONISTAS**, exigível de acordo com os termos e na extensão definida neste **ACORDO**; e
  - (iv) Os **ACIONISTAS** são legítimos titulares e possuidores das Ações Vinculadas averbadas junto à instituição escrituradora e suas Ações Vinculadas estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto os previstos neste **ACORDO**.
- Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste ACORDO, todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das PARTES às demais deverão ser feitas por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama ou correio eletrônico (nesses casos, mediante confirmação de recebimento da transmissão), ou através das vias cartorária ou judiciária, e deverão ser enviadas com cópia às demais PARTES e à COMPANHIA. Qualquer notificação, aviso ou comunicação serão considerados entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, confirmação ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega. As notificações, avisos ou comunicações serão enviadas às PARTES nos seguintes endereços ou para outros endereços que venham a ser informados por meio de notificação, da forma aqui estabelecida:

#### Se para BENJAMIN:

Rua Francisco Leitão, 177, apto 71, Pinheiros, São Paulo, SP CEP 05414-020

At. Sr. Benjamin Ribeiro Quadros

E-mail: benjamin@brq.com

#### Se para ANTONIO:

Rua Boa Vista, nº 254, 9º andar, Centro, São Paulo, SP CEP 01014-907

At. Sr. Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues

E-mail: tonyr@brq.com

#### Se para MÔNICA:

Rua Humberto de Campos, 1.003, apto. 1.002, Leblon, Rio de Janeiro, RJ CEP 22430-190

At. Sra. Mônica de Araújo Pereira

E-mail: monica@brq.com

#### Se para ANDREA:

Rua Peixoto Gomide, nº 2.022, apto. 7, Jardim Paulista, São Paulo, SP CEP 01409-002.

At. Sra. Andrea Ribeiro Quadros

E-mail: andrearquadros@gmail.com

#### Se para a BNDESPAR:

Avenida República do Chile, 100, parte, Rio de Janeiro, RJ

CEP 20031-917

At. Sr. Pablo Valente de Souza

E-mail: pvalente@bndes.gov.br e supamc@bndes.gov.br

- 10.5. <u>Cessão</u>. O presente **ACORDO** vincula e beneficia as **PARTES**, seus sucessores e cessionários permitidos. Qualquer cessão deste **ACORDO** ou dos direitos e obrigações dele decorrentes por uma Parte exige anuência prévia, por escrito, das outras **PARTES**. Qualquer cessão ou outro tipo de transferência não autorizada efetuada sem a anuência das demais **PARTES** será nula e ineficaz.
- **10.6.** <u>Alterações</u>. As alterações ou distrato deste **ACORDO**, ou qualquer dos seus Anexos, bem como a dispensa de quaisquer obrigações aqui previstas, somente serão considerados válidos e eficazes quando celebrados, por escrito, por todas as **PARTES**.

- **10.7.** <u>Tolerância</u>. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste **ACORDO** não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo.
- **10.8.** <u>Caráter Irretratável e Irrevogável</u>. Este **ACORDO** é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES**, seus herdeiros e demais sucessores, seja a que título for.
- 10.9. <u>Independência</u>. Caso qualquer cláusula ou condição deste **ACORDO** seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. Os **ACIONISTAS** negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível.
- **10.10.** Execução Específica das Obrigações. Os **ACIONISTAS** e a **COMPANHIA** reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este **ACORDO** constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de a parte inocente poder buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.
- 10.11. Poder de Controle. Este ACORDO, em tempo e hipótese alguma, poderá ser entendido como um limitador das responsabilidades legais a que estão sujeitos os ACIONISTAS CONTROLADORES, devido à condição de exclusivos controladores da COMPANHIA, tal como definido pelo art. 116 da Lei das S.A. Os ACIONISTAS CONTROLADORES, desde já, reconhecem que os direitos adicionais aqui conferidos à BNDESPAR e o seu exercício, observados os preceitos legais, em nada afeta a condição de minoritária, sem ingerência efetiva na gestão e administração da COMPANHIA. Dessa forma, o presente ACORDO não altera a titularidade do poder de controle exercido pelos ACIONISTAS CONTROLADORES frente à COMPANHIA, e não impede o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para exercer as suas atividades, continuando os ACIONISTAS CONTROLADORES aptos a desempenhar, com independência e autoridade, os atos necessários à administração da COMPANHIA, sujeitando-se às prerrogativas e responsabilidades legais que incumbem aos ACIONISTAS CONTROLADORES no efetivo desempenho das atividades sociais, observadas as disposições da lei, do Estatuto Social da COMPANHIA e deste ACORDO.
- Assinatura Digital. Este ACORDO é assinado eletronicamente por meio da plataforma abaixo indicada, pelo que as PARTES e intervenientes anuentes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as PARTES a todos os termos e condições deste ACORDO, desde que firmadas pelos representantes legais das PARTES, nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020. O presente ACORDO será

considerado assinado, exigível e oponível entre as PARTES e perante terceiros desde que a assinatura seja (i) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, e (ii) realizada por meio de certificado digital de pessoa física. As PARTES renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias físicas (não-eletrônicas) assinadas deste ACORDO e seus anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela Lei aplicável. Ainda que alguma das PARTES venha a assinar digitalmente este ACORDO em local diverso, o local de celebração deste ACORDO é, para todos os na cidade abaixo indicada. Ademais, ainda que alguma das PARTES venha a assinar digitalmente este ACORDO em data diversa, a data de assinatura deste ACORDO é, para todos os fins, a data abaixo indicada, sendo certo que, para todos os fins e efeitos, este ACORDO produzirá efeitos a partir da data em que a última das assinaturas digitais for realizada. Os signatários deste ACORDO que o assinaram eletronicamente declaram que realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste ACORDO.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

Pela <b>BNDES PARTICIPAÇÕES S.A BND</b>	ESPAR:	
Fabio Rego Ribeiro	Pablo Valente de Souza	
Pela <b>COMPANHIA (BRQ SOLUÇÕES EM IN</b>	NFORMÁTICA S.A.):	
Benjamin Ribeiro Quadros Diretor Presidente	Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues Diretor Vice-Presidente	
ACIONISTAS CONTROLADORES:		
Benjamin Ribeiro Quadros	Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues	
Andrea Ribeiro Quadros	Mônica de Araújo Pereira	
TESTEMUNHAS:		
Nome: Jamille Souza Martins e Santos	Nome: Miguel Cancella Nabuco	

ID: 154772 OAB/RJ

CPF: 108.906.977-44

RG: 56.427.926-2

CPF: 025.526.095-46



## Acordo de Acionistas 476 v. final.pdf

Documento número #7ab8d35d-5617-4c17-85b0-5481165ee236

**Hash do documento original (SHA256):** 6bba30d97627621f1614293c848d562a8576726bbc1092a12716655380eced91 **Hash do PAdES (SHA256):** 31c92d8ea99a29722954e01a128ef3cb54b213e68c5f6b6b7b75f5990ea92c06

#### **Assinaturas**

## Miguel Cancella Nabuco

CPF: 108.906.977-44

Assinou como testemunha em 06 dez 2021 às 10:40:27

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 fev 2024

### Benjamin Ribeiro Quadros

CPF: 916.346.607-49

Assinou para aprovar em 06 dez 2021 às 12:58:52

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 abr 2022

### Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues

CPF: 994.033.157-68

Assinou para aprovar em 06 dez 2021 às 10:48:05

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 ago 2024

## Mônica de Araújo Pereira

CPF: 013.924.297-06

Assinou para aprovar em 06 dez 2021 às 11:01:13

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 abr 2022

## Andrea Ribeiro Quadros

CPF: 839.196.357-87

Assinou para aprovar em 06 dez 2021 às 14:43:17

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 jul 2022

## 

CPF: 025.526.095-46

Assinou como testemunha em 06 dez 2021 às 10:34:11

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 mai 2022

## Fabio Rego Ribeiro

CPF: 044.453.987-56

Assinou para aprovar em 06 dez 2021 às 10:45:27

Emitido por AC SOLUTI Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 mar 2023

## Pablo Valente de Souza

CPF: 082.232.067-30

Assinou para aprovar em 07 dez 2021 às 18:59:30





Emitido por AC SOLUTI Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 mar 2023

## Log

06 dez 2021, 10:32:25	Operador com email marliguarizzo@brq.com na Conta fd57092d-d877-4fe8-8c45-3362d2213fb8 criou este documento número 7ab8d35d-5617-4c17-85b0-5481165ee236. Data limite para assinatura do documento: 05 de janeiro de 2022 (10:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 dez 2021, 10:32:46	Operador com email marliguarizzo@brq.com na Conta fd57092d-d877-4fe8-8c45-3362d2213fb8 adicionou à Lista de Assinatura: miguel.nabuco@bndes.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Miguel Cancella Nabuco e CPF 108.906.977-44.
06 dez 2021, 10:32:46	Operador com email marliguarizzo@brq.com na Conta fd57092d-d877-4fe8-8c45-3362d2213fb8 adicionou à Lista de Assinatura: benjamin@brq.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Benjamin Ribeiro Quadros e CPF 916.346.607-49.
06 dez 2021, 10:32:46	Operador com email marliguarizzo@brq.com na Conta fd57092d-d877-4fe8-8c45-3362d2213fb8 adicionou à Lista de Assinatura: tonyr@brq.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues e CPF 994.033.157-68.
06 dez 2021, 10:32:46	Operador com email marliguarizzo@brq.com na Conta fd57092d-d877-4fe8-8c45-3362d2213fb8 adicionou à Lista de Assinatura: monica@brq.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mônica de Araújo Pereira e CPF 013.924.297-06.
06 dez 2021, 10:32:46	Operador com email marliguarizzo@brq.com na Conta fd57092d-d877-4fe8-8c45-3362d2213fb8 adicionou à Lista de Assinatura: andrearquadros@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrea Ribeiro Quadros e CPF 839.196.357-87.
06 dez 2021, 10:32:46	Operador com email marliguarizzo@brq.com na Conta fd57092d-d877-4fe8-8c45-3362d2213fb8 adicionou à Lista de Assinatura: jamillesouza@brq.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jamille Souza Martins e Santos e CPF 025.526.095-46.
06 dez 2021, 10:32:46	Operador com email marliguarizzo@brq.com na Conta fd57092d-d877-4fe8-8c45-3362d2213fb8 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.ribeiro@bndes.gov.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação de signatória para completo. Fabio Paga Bibairo.

validação do signatário: nome completo Fabio Rego Ribeiro.



06 dez 2021, 10:32:46	Operador com email marliguarizzo@brq.com na Conta fd57092d-d877-4fe8-8c45-3362d2213fb8 adicionou à Lista de Assinatura: pvalente@bndes.gov.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pablo Valente de Souza.
06 dez 2021, 10:34:11	Jamille Souza Martins e Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 025.526.095-46. IP: 99.225.141.218. Componente de assinatura versão 1.171.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 dez 2021, 10:40:42	Miguel Cancella Nabuco assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 108.906.977-44. IP: 200.225.101.21. Componente de assinatura versão 1.171.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 dez 2021, 10:45:27	Fabio Rego Ribeiro assinou para aprovar. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 ecpf. CPF informado: 044.453.987-56. IP: 200.225.103.22. Componente de assinatura versão 1.171.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 dez 2021, 10:48:30	Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues assinou para aprovar. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 994.033.157-68. IP: 201.26.21.80. Componente de assinatura versão 1.171.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 dez 2021, 11:01:36	Mônica de Araújo Pereira assinou para aprovar. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 013.924.297-06. IP: 179.218.134.188. Componente de assinatura versão 1.171.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 dez 2021, 12:59:14	Benjamin Ribeiro Quadros assinou para aprovar. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 916.346.607-49. IP: 189.79.134.130. Componente de assinatura versão 1.171.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 dez 2021, 14:43:17	Andrea Ribeiro Quadros assinou para aprovar. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 839.196.357-87. IP: 189.38.96.204. Componente de assinatura versão 1.171.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 dez 2021, 18:59:30	Pablo Valente de Souza assinou para aprovar. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 082.232.067-30. IP: 200.225.103.22. Componente de assinatura versão 1.172.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 dez 2021, 18:59:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7ab8d35d-5617-4c17-85b0-5481165ee236.



Para validar este documento assinado, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7ab8d35d-5617-4c17-85b0-5481165ee236, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.